



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
*Estado de Minas Gerais*

**DECRETO Nº 897 DE 11 DE SETEMBRO DE 2014**

*“Determina o lançamento e os critérios para a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2014”.*

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72 VI e XVI c/c art. 100 I “a” e “i” da Lei Orgânica Municipal, com a Lei Complementar 35/2013, Código Tributário Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica determinado o lançamento e a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Igaratinga, nos termos do regulado por esse Decreto, referente ao exercício de 2014.

**Parágrafo Único:** Ficam os contribuintes notificados da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Igaratinga, nos termos do regulamento instituído por esse Decreto, referente ao exercício de 2014.

**Art. 2º-** Para fins da cobrança determinada pelo artigo anterior, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - O IPTU deverá ser lançado com vencimento da parcela única para o dia 24 de outubro de 2014 ou, sem desconto, em três parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira para o dia 24 de outubro de 2014, da segunda para o dia 24 de novembro de 2014 e da terceira para o dia 24 de dezembro de 2014;

III - O contribuinte que optar pela quitação de sua obrigação tributária em parcela única, com vencimento até o dia 24/10/2014, terá desconto de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do tributo e dos tributos acessórios lançados na respectiva guia de arrecadação municipal.

IV – O contribuinte que não optar pelo parcelamento da obrigação tributária e nem pelo pagamento com desconto previsto no inciso anterior poderá quitar seu



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais


débito até a data de 30/12/2014, devendo ser cobrado multa, juros e atualização nos termos do art.97 da Lei Complementar 35, calculados sobre o valor do tributo e dos tributos acessórios lançados na respectiva guia de arrecadação municipal.

**Art 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na data de sua afixação da Sede da Prefeitura Municipal, na forma do disposto pelo art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA- MG, 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal

Certifico, que o Decreto foi  
publicado (a) no quadro de avisos no  
Saguão do Paço Municipal, para os  
fins e efeitos legais  
Igaratinga, 11.09.14  
  
ASSINATURA